

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SLU**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI/SLU Nº 01/2018**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SLU Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004.232/18-48

A Comissão Especial de Licitação do Edital SMOBI/SLU nº 01/2018, referente à contratação dos serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, instituída pela Portaria Conjunta SMOBI/SLU Nº 01, de 06 de fevereiro de 2018, vem apresentar as seguintes respostas aos questionamentos.

À CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA,  
Questionamentos nº 02

1) No Anexo II-C – MODELO DE DETALHAMENTO DO BDI consta o seguinte modelo de BDI adotado por esta comissão para composição dos preços base utilizados no edital:

De acordo com a resposta da comissão ao questionamento feito pela Corpus em 05/04/18 (página 30) do anexo “Respostas aos Questionamentos”, as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar o mesmo modelo de formulação para obtenção do seu percentual de BDI proposto no Anexo II-C do edital.

Diante do exposto acima, perguntamos: O percentual apresentado no Anexo II-C (35,12%) é o máximo admitido para o BDI?

RESPOSTA. Não. Conforme entendimento fixado pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 – Plenário), as taxas referenciais de BDI expostas no Edital não têm por objetivo limitar o BDI das propostas de preços das empresas licitantes, mas apenas servem de parâmetro para a confecção das propostas.

2) Diante da existência, em todas as composições de preços unitários (Anexo II-d), de itens como “Aluguel de Alojamento (Vestiário / Refeitório)” e “Despesas com Água e Luz”, perguntamos: Uma vez que os veículos a serem utilizados pela equipe de encarregados foi incluída exclusivamente nas composições do Anexo II-f – Administração Local, está correto o nosso entendimento de que todas as despesas com aluguéis, manutenção de estruturas e consumíveis (água e energia elétrica) deveriam estar, da mesma forma, somente nas composições da Administração Local dos três lotes?

RESPOSTA. Não. Os custos da administração local estão expressamente mencionados na sua planilha de composição.

3) Se as empresas licitantes desejarem proceder com a visita técnica aos locais dos serviços, qual a data limite para agendamento e realização da visita técnica? Com quem agendar (contato e telefone)?

RESPOSTA. Não há previsão de visita técnica no Edital, pois as informações e condições locais para a elaboração das propostas e para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação estão detalhadamente previstas no instrumento em referência e seus anexos.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018

*Santhiago Teixeira G. Lopes*

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**